PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.597

Define área de aplicação de limitações administrativas diferenciadas para edificações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Á área compreendida pelo perimetro formado pelas ruas Voluntários da Pátria, Álvaro Chaves, prolongamento da rua Major Cícero Góes Monteiro, e rua Bento Martins e seu prolongamento, aplicam-se as seguintes limitações administrativas:

I - índice de aproveitamento máximo:3;
II - Taxa de ocupação máxima: 66,6%
III - Limite de altura: 8 pavimentos ou 24 metros;

Parágrafo Único - As limitações gerais para a Zona, previstas no II Plano Diretor e não conflitantes com o disposto neste artigo permanecem aplicáveis na área definidade no caput.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 31 DE OUTUBRO DE 2000.

José Anselmo Rodrigues
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Luiz Manoel Melo Cavalheiro
Procurador Geral